



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC, PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei confere, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Veradores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Bom Jesus do Oeste – SC, autorizado a contribuir financeiramente para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS**, formado por seus municípios, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) mensais por habitante.

**Parágrafo 1º** - O valor de que trata o presente artigo será destinado a custear despesas com consultas e exames realizados pelos munícipes, através do Consórcio, na sua quota de Contribuição conforme percentual.

**Parágrafo 2º** - Havendo despesas excedentes ao valor da contribuição mensal, fica o município obrigado ao seu pagamento, até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao que deu origem à despesa.

**Art. 2º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções com as devidas alterações estatutárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS, firmado em 11 de novembro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 25 de novembro de 2005.

Sergio Luiz Persch  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda